



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE BRAÇO DO NORTE



Rua Professor Pedro Michels, 757 - Nossa Senhora De Fátima · Braço Do Norte/SC · CEP 88750000
Contato: protocolo@funbama.com.br · (48) 3658-5110

Dados do Requerimento 131598

Empreendedor

Nome: URBANIC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ: 36587005000100

Endereço Rua Tubalcaim Faraco Sala 604 Ed. Seven Busines Center, 1225 - Centro · **CEP:** 88701150

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

URBANIC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 36587005000100

Endereço: Rua Henrique Antunes, S/N - Lado da União · **CEP:** 88750000

Município: BRAÇO DO NORTE

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 677699.86, Y 6869862.05

Requerimento

Atividade: 71.11.00 - PARCELAMENTO DE SOLO URBANO: LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DO PARCELAMENTO.

Porte: Grande

Potencial Poluidor: M

Área total para parcelamento de solo urbano 5.14 (ha)

Tipo de Estudo: Estudo Ambiental Simplificado

Licença Requerida: Licença Ambiental Prévia

Modelo IN: 3 - Parcelamento do solo

Solicitante: Semear Consultoria Ambiental (10964669000157)

Data de Solicitação: 08/09/2026

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.